



PROCESSO N.º 1126/10

PROTOCOLO N.º 10.024.389-0

PARECER CEE/CEB N.º 244/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PAULO PIMENTEL -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1074/10.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado de Educação, pelo Ofício SUED/SEED n.º 384/11 (fls. 214), reencaminha a este Conselho o protocolado em referência, solicitando a reconsideração do prazo estabelecido na renovação do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola municipal Doutor Paulo Pimentel, do município de Assis Chateaubriand.

- Às folhas 226, a Coordenação da Estrutura e Funcionamento/SEED Solicita:

que o egrégio Conselho reconsidere o prazo estabelecido da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Doutor Paulo Pimentel – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Esclarecemos que o referido protocolo solicita a renovação da autorização a partir do 2º semestre de 2010 e no Parecer n.º 1074/10 – CEE/CEB consta “ a partir do início do ano de 2010”.

Em relação ao solicitado, constata-se que na Matriz Curricular (fls. 203) consta ano de implantação 2010, não estando especificado que a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, é para o 2º semestre de 2010.



PROCESSO N.º 1126/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta relatora é favorável à aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1074/10, de 30/11/10 no que se refere a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial da Escola Municipal Doutor Paulo Pimentel Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Assis Chateaubriand, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do 2º semestre de 2010, ficando inalterados os demais termos de Parecer supracitado.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB